



PORTARIA Nº 208/2022, DE 12 AGOSTO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto e o termo da Portaria nº 43/2021, de 19 de abril de 2021, que tem a finalidade de revisar e consolidar os atos inferiores a decreto editados pela UFBA, por solicitação da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretária-Geral da Presidência da República (SEME/SG-PR),

RESOLVE:

Consolidar Portaria 367 e 265, Portaria 122 e 592, Portaria 116 e 448, Portaria 50 e 80 e o Regimento Interno, considerando os termos do Regimento Geral da UFBA e as Resoluções do CONSUNI, a redação do Regimento Geral da UFBA passa a vigorar com a inclusão das Resoluções 10/2010 que alterou o artigo 152; com a Resolução 02/2015 que alterou o artigo 129 e parágrafo único; Resolução 03/2015 que alterou os artigos 119, 121 e 122; Resolução 06/2019 que alterou o artigo 129 e a Resolução 02/2020.

Portaria 367 e 265

Considerando os termos da portaria 265/2011 que veda a concessão de Licença Incentivada sem Remuneração, veda deferimento de pedidos de prorrogação da licença e autoriza PRODEP a convocar servidores afastados por Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge;

Considerando os termos da portaria 367/2011 que alterou o artigo 6º da portaria 265, resolve consolidar a portaria 265/2011, com inclusão da modificação determinada pela portaria 367/2011, a qual passa a vigorar com a redação a seguir: “Art. 6º - Esta Portaria entra em vigência a partir da data do Boletim de Pessoal desta Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Portaria 122 e 592

Considerando os termos da portaria 592/2011 que institui, no âmbito da Universidade Federal da Bahia, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, de natureza consultiva e caráter permanente;

Considerando os termos da portaria 122/2017 que atualiza os seguintes artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria 592/2011, de 27 de dezembro de 2011, que institui o Sistema de Gestão de Segurança da Informação — SGSI, estabelecendo no seu bojo o Comitê de Segurança da Informação (CSI), resolve-se consolidar a Portaria 592/2011 nos seguintes dizeres:

“Art. 3º - Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, com as seguintes atribuições:



I - Assessorar a Administração Central e o Comitê de Governança Digital na implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da UFBA;

II - Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação e Comunicações;

III - Elaborar as diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações, através de uma Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, e propor as suas alterações;

IV - Propor normas e procedimentos internos relativos à Segurança da Informação e Comunicações, em conformidade com as legislações vigentes sobre o tema.

Art. 4º - O Comitê de Governança Digital designará um servidor, a ser nomeado por este Gabinete através de Portaria específica, para exercer o cargo de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações desta instituição, com as seguintes atribuições:

I - Promover a cultura de Segurança da Informação e Comunicações;

II - Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - Propor os recursos necessários às ações de Segurança da Informação e Comunicações;

IV - Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

V - Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação e Comunicações;

VI - Manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à Segurança da Informação e Comunicações;

VII - Propor normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da UFBA.

Art. 5º - O CSIC trará em sua composição os seguintes membros:

I. O(A) Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), que presidirá o Comitê;



II. *O(A) Gestor(a) de Segurança da Informação e Comunicações da UFBA, que coordenará as reuniões do Comitê;*

III. *O(A) Assessor(a) de Tecnologia da Informação da UFBA;*

IV. *O(A) Coordenador(a) de Redes e Infraestrutura da STI;*

V. *O(A) Coordenador(a) de Sistemas da Informação da STI;*

VI. *O(A) Coordenador(a) da Divisão de Atendimento da STI;*

VII. *Três servidores representantes das categorias de docentes e servidores técnico-administrativos da UFBA, com competência técnica na área.*

Parágrafo único - Os membros de que tratam o inciso VII serão indicados pelo Comitê de Governança Digital e incorporados a este Comitê através de Portaria específica.”

Portaria 116 e 448

Considerando os termos da portaria 448/2011 que delega competência ao Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas para praticar os atos que indica, dentre outras providências;

Considerando os termos da portaria 116/2012 que Altera o inciso XXII, do artigo 1º da Portaria nº 448/2011, resolve consolidar a portaria 448/2011, com inclusão da modificação determinada pela portaria 116/2012, a qual passa a vigorar com a redação a seguir: “**XXII – Remoção de servidor Técnico-Administrativo.**”

Portaria 50 e 80

Considerando os termos da portaria 50/2012 que autoriza emissão de documentos de natureza acadêmica aos estudantes matriculados na UFBA, diretamente no portal de serviços do Sistema Acadêmico (SIAC) - Delega competência à Secretaria Geral dos Cursos para definir os documentos a serem emitidos;

Considerando os termos da portaria 80/2012 que Retifica Artigo 2º da Portaria 50/2012 - Delega competência à diretoria da Secretaria Geral dos Cursos (SGC) para definir quais os documentos a serem emitidos, supervisionando a sua emissão, resolve consolidar a portaria 80/2012, com inclusão da modificação determinada pela portaria 50/2012, a qual passa a vigorar com a redação a seguir : “**Delegar competência à Diretoria da Secretaria Geral dos Cursos – SGC/PROGRAD para definir quais os documentos a serem emitidos, supervisionando a sua emissão**”.

REGIMENTO INTERNO

Considerando os termos do Regimento Geral da UFBA e as Resoluções do CONSUNI, a redação do Regimento Geral da UFBA passa a vigorar com a inclusão das Resoluções 10/2010



que alterou o artigo 152; com a Resolução 02/2015 que alterou o artigo 129 e parágrafo único; Resolução 03/2015 que alterou os artigos 119, 121 e 122; Resolução 06/2019 que alterou o artigo 129 e a Resolução 02/2020.

Resolução n° 10, de 11/11/2010 que passa a consolidar o seguinte dispositivo:

“Art. 152. O disposto no art. 71 passará a vigorar a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2011.”

Resolução n° 02, de 27/11/2015 que passa a consolidar o seguinte dispositivo:

Art. 129. A avaliação de desempenho acadêmico ficará a cargo de uma Comissão instituída pelo plenário do órgão de lotação do candidato, composta por três docentes da Universidade Federal da Bahia, de classe superior à do candidato, ou de mesma classe e nível superior.

Parágrafo único. A comissão elaborará, no prazo de trinta dias, parecer circunstanciado e o submeterá ao plenário do órgão que a instituiu.

Resolução n° 03, de 27/11/2015 que passa a consolidar o seguinte dispositivo:

“Art. 119. Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino correspondente ao seu regime de trabalho, respeitando o interesse do planejamento acadêmico, da seguinte forma:

I - em Regime de Dedicção Exclusiva (40 horas semanais), mínimo de oito horas de aulas presenciais;

II - em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), mínimo de dez horas de aulas presenciais;

III - em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), mínimo de dezesseis horas aulas presenciais.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Assegurados os encargos de ensino, conforme estabelecido no caput deste artigo, docentes em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais) e em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais) que exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovados pelas instâncias competentes, poderão ter a carga horária de atividades de ensino de, no mínimo, oito horas e doze horas semanais presenciais, respectivamente.

Art. 120. (...)



Art. 121. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os docentes ocupantes de cargo de Vice Direção, quando exercerem função por delegação da direção, terão carga horária semanal de ensino de, no mínimo, quatro horas de aulas presenciais.

§ 3º Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas, tais como Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados, bem como o Presidente da CPPD e os membros titulares dos Conselhos Superiores poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a quatro horas aulas presenciais.
Art. 122 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente, caso não haja compensação nem justificativa prevista neste Regimento, não será considerado para fins de progressão na carreira docente.

Art. 123 (...)”

Resolução nº 06, de 25/11/2019 que passa a consolidar o seguinte dispositivo:

“Art. 129. A avaliação de desempenho do docente será realizada por uma Comissão instituída pelo plenário do órgão de lotação do candidato, composta por:

I - para as classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado: três docentes da Universidade Federal da Bahia, de classe superior à do candidato, ou da mesma classe e nível superior, sendo facultado que até dois dos seus membros sejam professores aposentados da Instituição;

II - para promoção a Professor Titular: cinco membros, quatro dos quais externos à Universidade e por, pelo menos, três membros suplentes, todos Doutores e Titulares ou com equivalência de titulação na área de conhecimento do candidato ou em áreas afins, podendo participar da Comissão Examinadora professor aposentado que possua a titulação necessária, considerando sua vinculação à Instituição pela qual se aposentou.”

Resolução nº 02, de 09/10/2020 que passa a consolidar o seguinte dispositivo:

“Art. 55. Os membros da CPA serão designados por meio de ato próprio da Reitoria, obedecendo a seguinte composição:

I - um representante do corpo Docente;



II - um representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação;

III - um representante da Administração Central da Universidade, indicado pelo Reitor;

IV - um membro do Conselho Estadual de Educação, na condição de representante da sociedade civil organizada, indicado pelo próprio Conselho;

V - um representante do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º. Cada membro da CPA terá um suplente, indicado no mesmo ato de designação do titular, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os representantes mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação.

§ 3º. Os representantes mencionados nos incisos I a IV terão mandato de dois anos e o representante discente terá mandato de um ano, permitidas uma única recondução. ”

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio da Reitoria, 12 de agosto de 2022.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor